

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 513 DE 05 DE JUNHO DE 1992.

Concede ajuda ao Juiz de Direito e ao
Promotor Público da Comarca de Iconha.

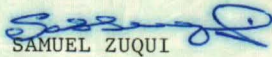
O Povo do Município de Piúma, por seus representantes aprovou, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer combustível
para uso do veículo de propriedade do Juiz de Direito e do veículo de propriedade do
Promotor Público, na ordem de 40 (quarenta) litros semanais para cada um.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados
os recursos consignados em dotação específica dos orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 05 de Junho de 1992.


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL